

Decreto nº 48.850, de 15.12.2023 - DOE RJ de 18.12.2023

Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023 e Considerando a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto **48.183**, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto **48.385**, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº **48.576**, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. **24** da Lei nº **2.657/1996** e o comando exarado pelo art. **4º** da Lei nº **8.926/2020**,

Decreta:

Art. 1º O art. **1º** do Decreto **48.183**, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 22 (vinte e dois) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. **6º** do Decreto nº **47.437/2020**, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: $MVA\ reduzida = MVA\ original \times 0,75$." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador